

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL**

## Coordenação de Unidades de Conservação

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 52/2017 - IBRAM/PRESI/SUGAP/COUNI

**Interessado:** Mosteiro de São Bento (Ruy Lamas)**Referência:** Processo SEI nº 0391-00019893/2017-21, Processo SEI nº 0391-00014556/2017-91 e Processo SEI nº 391-002510/2016.**Assunto:** Ampliação do Mosteiro de São Bento.**1. INTRODUÇÃO**

O empreendimento em questão trata de requerimento de autorização ambiental para a Ampliação do Mosteiro de São Bento com a adição de uma igreja de 927 m<sup>2</sup>. Esta solicitação já foi feita em outros procedimentos administrativos sendo eles o processo físico nº 391-002510/2016 atualmente convertido para o formato digital no SEI com mesmo número de chamada, o processo SEI nº 0391-00014557/2017-91 e o processo SEI nº 391-00019893/2017-21.

O processo 391-002510/2016 trata da supressão de vegetação enquanto os processos 0391-00014557/2017-91 e 391-00019893/2017-21 tratam da consulta prévia ao licenciamento e manifestação desta COUNI, pois a Mosteiro de São Bento está inserido na poligonal do Parque Ecológico Dom Bosco.

**2. ANÁLISE****2.1. Processo 0391-00014557/2017-91**

Este processo foi iniciado com requerimento de consulta prévia com intuito de definir se a ampliação do mosteiro deveria ser objeto de licenciamento ambiental. O setor de licenciamento manifestou-se informando que *“empreendimentos imobiliários que não caracterizem parcelamento de solo não estão sujeitos ao licenciamento ambiental, assim como atividades religiosas ou filosóficas também não estão.”* Porém, como a área indicada está inserida no Parque Ecológico Dom Bosco esta COUNI foi a instada a se manifestar.

Em sua manifestação, por meio do Parecer Técnico nº 07/2017 – COUNI, a COUNI foi favorável ao empreendimento, no entanto, fixou algumas condicionantes.

Por fim, foi encaminhado ofício ao interessado informando que o empreendimento é ambientalmente viável, desde que cumpridas as seguintes condições:

- O interessado deverá requerer ao IBRAM Autorização Ambiental para a atividade de "construção/edificação destinada a atividades religiosas", para que a obra seja monitorada, os impactos ambientais minimizados e compensados, uma vez que as ocupações nesta Subzona devem seguir legislação específica de controle, licenciamento, restrição e compensação ambiental;
- O projeto de arquitetura deve ter por objetivo, única e exclusivamente, a ampliação da estrutura física relativa à atividade já existente no lote, ou seja, em hipótese alguma deverá ser aprovado projeto urbanístico que configure ocupação de novas áreas e/ou fracionamentos de lotes, uma vez que se tratam de atividades proibidas na Zona de Conservação da Vida Silvestre, de acordo com o Plano de Manejo da APA do Lago Paranoá;
- O projeto de arquitetura deve ser restrito à área objeto de Requerimento de supressão de vegetação, conforme consta no processo físico nº 391.002.510/2016, devendo esta Superintendência ser novamente consultada, em caso de necessidade de alteração da área;
- O requerimento de Autorização Ambiental deverá vir acompanhado, além dos documentos listados no Art. 6º da Resolução nº 01, de 22 de julho de 2014, do Relatório Ambiental Simplificado -RAS (estudo

ambiental que embasará a decisão quanto ao deferimento ou indeferimento), conforme modelo de Termo de Referência constante do anexo II da Resolução nº 02, de 22 de julho de 2014;

- O estudo deverá propor medidas que assegurem o monitoramento da obra e a promoção de boas práticas ambientais, em especial quanto a:
  - Exposição do solo e possibilidade de surgimento de processos erosivos;
  - Carreamento de sólidos para o Lago Paranoá;
  - Ocupação irregular das áreas públicas, ou seja, deverão ser obedecidos os limites do lote, conforme o mapa da TERRACAP, ou seja, a obra não deverá invadir o que é área desapropriada;
  - Propositura de ações de educação e proteção ambiental no local, por meio da difusão de informações.

Após a assinatura de termo de recebimento e ciência, o interessado protocolou no IBRAM o requerimento de autorização ambiental juntamente com o RAS solicitado. Na ocasião foi iniciado o atual processo 0391-00019893/2017-21.

## 2.2. Processo 0391-00019893/2017-21

Como mencionado no parágrafo anterior, este processo foi iniciado com um requerimento de autorização ambiental e um RAS. Novamente, o processo foi encaminhado ao setor de licenciamento o qual informou que a atividade não era objeto de licenciamento ambiental. Após, o processo foi a esta COUNI para outra manifestação.

Considerando que esta COUNI já se manifestou favorável ao empreendimento resta apenas analisar se o RAS apresentado contempla as exigências contidas no ofício encaminhado ao interessado.

Em relação ao Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos (PGRS), basta garantir que tanto o Lago Paranoá quanto o Parque Ecológico Dom Bosco não sejam impactos pela geração de resíduos da construção civil durante a execução da obra e nem durante o funcionamento da igreja. Para os resíduos da construção civil é recomendado o interessado procurar por uma Área de Transbordo Triagem e Reciclagem (ATTR) para a disposição final. Já para o funcionamento futuro do mosteiro, o poderá ser seguido PGRS proposto ou qualquer outra forma de separação e acondicionamento dos resíduos gerados, desde que os mesmos tenham destinação final correta.

Quanto ao programa de monitoramento da qualidade da água, se a intenção de tal programa for demonstrar que a obra não está interferindo com a qualidade da água do Lago Paranoá, não é necessário monitoramento por dois anos, basta realizar uma análise antes do início das obras, uma durante a execução da obra e a última após sua conclusão. No entanto, vale ressaltar que a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB) faz o monitoramento da qualidade da água do Lago Paranoá e possui um ponto de captação. Portanto, fica discricionário ao interessado executar este programa.

## 3. CONCLUSÃO

Considerando o exposto acima, mais uma vez, a equipe técnica da COUNI **se mostra favorável ao empreendimento**. Assim, sugere-se o encaminhamento deste processo para a GERIC e a DIORF a fim de emitir a autorização ambiental pleiteada com as seguintes condicionantes:

- Esta Autorização Ambiental **não autoriza a supressão de vegetação no local**, a qual está sendo tratada no âmbito do processo SEI nº 391-002510/2016;
- A execução do empreendimento deve visar, única e exclusivamente, a ampliação da estrutura física relativa à atividade já existente no lote, ou seja, em hipótese alguma deverá ser aprovado projeto urbanístico que configure ocupação de novas áreas e/ou fracionamentos de lotes, uma vez que se tratam de atividades proibidas na Zona de Conservação da Vida Silvestre, de acordo com o Plano de Manejo da APA do Lago Paranoá;
- Durante a execução da obra, adotar práticas que evitem a formação de processos erosivos;

- A execução, em qualquer forma, do PGRS apresentado deve evitar a acumulação de resíduos sólidos dentro ou nas imediações do Parque Ecológico Dom Bosco bem como o seu carreamento para o Lago Paranoá;
- Para a difusão de informações de educação ambiental solicitada no Parecer Técnico nº 07/2017 – COUNI do processo 0391-00014557/2017-91 o setor de educação ambiental do IBRAM poderá ser consultado e/ou alguns materiais de divulgação retirados na sede do Instituto.

Por fim, caso este parecer técnico seja acatado, sugere-se também a emissão de correspondência eletrônica ao interessado informando da aprovação do pleito e a necessidade de pagamento de taxa junto a DIORF para emissão da autorização ambiental.

É o parecer. Submeto a apreciação superior.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL VIEIRA INÁCIO - Matr.0264388-X, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 05/12/2017, às 17:48, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **3708170** código CRC= **9E4B8DAB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 3º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

3214-5641